



Diário Oficial



Nº 1594 - ANO VIII

QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 023/2017.

Decreta ponto facultativo do Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Extremoz,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, no dia 03 de novembro de 2017.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência neste dia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Extremoz/RN, 01 de novembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017**

Aos 30 (Trinta) dias de Outubro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o número **050/2017**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 4148 – Capim Macio – Natal/RN
EMAIL: licitacao@phospodont.com.br - FONE: 3217-5960
REPRESENTANTE: Rodrigo Otavio Meneses Ferreira, CPF: 036.418.074-92, (procurador)

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Marca
231	Losartana potássica 50mg	600.000	Compri	0,05	Prati donaduzzi
320	Repelente de insetos, forma líquida, não oleoso, inodora.	2.000	FRASC	12,90	Farmax
352	Tramadol 50mg	38.400	Compri	0,13	Hipolabor
368	Alopurinol 100mg	50.000	COMP	0,07	Prati donaduzzi

Art. 8º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71
Joaz Oliveira Mendes da Silva
CPF: 061.242.554-13
Gerenciador

PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Rodrigo Otavio Meneses Ferreira
CPF: 036.418.074-92, (procurador)
Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017

Aos 30 (Trinta) dias de Outubro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número **050/2017**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- I) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

KIREI TECNOLAB LTDA - EPP - CNPJ: 06.912.821/0001-80
Endereço: R. da Aurora, 188 – Lagoa Nova – Natal/RN.
CONTATO: hosp@kireitecnolab.com.br
Representante: Edinaldo Nunes de Lima CPF: 482.296.284-91
Sócio Administrador

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Médio Unitário	Marca
2	Ác. Épsilon aminocapróico 200mg/ml 20ml	1.000	FA solu	25,80	Nikko
10	Ácido ascórbico 200mg/ml solução oral 20ml	2.000	Fra/gts	2,00	Natulab
13	Ácido fólico Solução oral 0,2mg/ML sol oral 30ml	800	Fra/gts	9,89	Natulab
14	Ácido Folínico 15mg (folinato cálcico)	6.000	Compri	2,73	Tecnofar
17	Água para injetáveis 10ml	80.000	Ampola	0,20	Isofarma
20	Albendazol Suspensão oral 40mg/ml 10ml	5.000	FRASC	1,92	Cimed
22	Algestona acetona + enantato de estradiol 150 mg +10 mg/ml	5.000	Ampola	5,66	EMS
24	Alprazolam 2mg	36.000	Compri	0,45	Neoquimi
27	Amicacina, sulfato 250mg/ml 2ml	5.000	Ampola	2,03	ariston
29	Amiodarona, cloridrato 50mg/ml 3ml	1.500	Amp	3,10	Hipolabo
30	Amitriptilina, cloridrato 25mg	100.000	Compri	0,13	Teuto
32	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	1.500	FRASC	19,18	Legrande
37	Anlodipino, besilato 10mg	65.000	Compri	0,10	Teuto
38	Anlodipino, besilato 5mg	100.000	Compri	0,07	Teuto
39	Atenolol 25mg	90.000	Compri	0,06	pratidona
41	Atropina, sulfato 0,5 mg/ml 1ml	2.000	Amp	0,58	Farmace
43	Azitromicina 600 mg/ml	3.000	FRASC	6,50	Pharlab
50	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI	1.500	FA-liofi	13,25	Teuto
51	Benzilpenicilina procaína + potássica 300.000UI + 100.000UI	1.500	FA-liofi	10,20	Teuto
53	Benzoilmetronidazol 40mg/ml – suspensão 100ml	2.000	FRASC	3,93	Pratidona
55	Betametasona, dipropionato, associada com betametasona fosfato 5mg+2mg 1 ml	1.000	Ampola	9,17	Manetrcop
56	Betametasona, fosfato dissódico + acetato de 3mg/ml + 3mg/ml 1ml	1.800	Ampola	8,90	Manterco
57	Bicarbonato de sódio 8,4% 1mEq/ml 10ml	1.200	Ampola	080	Farmac
58	Biperideno, cloridrato 2 mg	70.000	Compri	0,35	Uniao
59	Biperideno, lactato 5mg/ml 1mL	1.800	Ampola	2,90	Crsitalia
66	Captopril 50mg	30.000	Compri	0,06	Pharlab
67	Carbamazepina 2% 20mg/ml 100ml	3.000	FRASC	10,95	Uniao

68	Carbamazepina 200mg	200.000	Compri	0,15	Cristalia
69	Carbamazepina 400mg	80.000	Compri	0,48	Cristalia
71	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500mg de cálcio)	50.000	Compri	0,10	Natu lab
73	Carvedilol 12,5mg	10.000	Compri	0,44	EMS
74	Carvedilol 25mg	10.000	Compri	0,40	EMS
75	Carvedilol 3,125mg	10.000	Compri	0,29	Ems
76	Carvedilol 6,25mg	10.000	Compri	0,44	EMS
81	Cefepime 1g – FA	1.000	FA liofi	7,98	Aurobind
83	Ceftazidima 1g – FA	3.000	FA liofi	6,70	Ariston
85	Cetoconazol 2% xampu 100ml	1.000	FRASC	8,70	Medquimi
92	Ciprofloxacino 0,3 mg/ml	60	FRASC	10,15	isofarma
93	Citalopram 20mg	50.000	Compri	0,48	Zydus
97	Clindamicina, cloridrato de 150mg	8.000	Cápsul	0,17	Teuto
98	Clomipramina, cloridato 10mg	30.000	Compri	0,17	EMS
99	Clomipramina, cloridato 25mg	30.000	Compri	0,85	Germéd
101	Clonazepam 2,0mg	112.000	Compri	0,15	Cristalia
102	Clonazepam 2,5mg/ML 20mL	1.800	Frs/gts	4,80	Cristalia
109	Clorpromazina, cloridato 100mg	100.000	Compri	0,29	Cristalia
110	Clorpromazina, cloridato 25 mg	100.000	Compri	0,30	Cristalia
111	Clorpromazina, cloridato 4% 40mg/mL oral 20ml	1.800	Frs/gts	6,90	Cristalia
112	Clorpromzina, cloridato 5 mg/ml 5ml	1.200	Ampola	1,85	Cristalia
116	Complexo B 2ml	10.000	Ampola	1,12	Hypofar
118	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	14.040	Ampola	1,35	Farmace
119	Dexametasona 0,1% 1mg/g creme 10g	12.000	Bisnag	1,54	Multalab
120	Dexametasona 0,1% 1mg/ml suspensão oftálmica 10ml	600	Frs/gts	1,79	Multilab
121	Dexametasona 0,1mg/ml – Elixir 100ml	2.000	FRASC	2,04	Pratidona
122	Dexametasona 0,4mg/ml elixir 100ml	10.000	FRASC	2,18	Pratidona
128	Diclofenaco de sódio 75 mg/ml	200	Ampola	0,98	Teuto
129	Diclofenaco potássio 25mg/ml 3ml	5.000	Ampola	0,91	Teuto
132	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml	10.000	Ampola	0,98	Farmace
136	Diltiazem 30mg	4.000	Compri	0,23	EMS
138	Dimenidrinato + cloridato de piridoxina 50mg + 50mg/ml 4 ml IM	10.000	Ampola	2,15	Uniao
139	Dimenindrinato de pirodoxina + glicose + frutose (30 + 50mg)	4.000	Ampola	1,89	Uniao Quim
142	Dipirona 500mg/ml 10ml – suspensão oral	30.000	Fra/gts	1,20	Teutoo
146	Doxazosina, mesilato 2mg	7.000	Compri	0,50	Eurofarm
148	Enalapril, maleato 20 mg	200.000	Compri	0,09	Sanval
150	Enoxaparina 60 mg 0,6 ml	1.000	Seringa	59,95	Eurofarm
154	Eritromicina, estearato 500 mg	20.000	Cápsul	1,85	Pratidona
155	Eritromicina, estearato 50mg/ml – Suspensão 80ml	5.000	FRASC	8,60	Pratidona
156	Escopolamina 10mg/ml – Suspensão oral 20ml	5.000	Fras/gt	11,90	Hyporlab
160	Espirinolactona 25mg	35.000	Compri	0,25	Aspen
161	Estreptoquinase 250.000UI	50	FA- liof	163,00	Aventis
162	Estriol 1mg/gl 150g creme vaginal	4.000	Bisnag	12,90	Pratidona
163	Estrogênios conjugados	12.000	Compri	2,65	Cifarma
165	Etilefrina, Cloridrato 10mg/ml 1ml	2.000	Amp	1,55	Uniao
168	Etinilestradiol 0,035mg Ciproterona 2mg. Carleta contendo 21 comprimidos	20.000	Compri	0,65	Neoquimi
170	Fenitoína sódica 20mg/ml suspensão oral 100ml	960	FRASC	6,05	Teuto
171	Fenitoína sódica 50 mg/ml 5ml	1.200	Ampola	3,82	Teuto

172	Fenobarbital 100mg	150.000	Compri	0,15	Crsiatlia
173	Fenobarbital 40mg/ml solução oral 20ml	1.440	Frs/gts	4,40	Cristalia
174	Fenobarbital, sódico 100 mg/ml 2ml	1.200	Ampola	2,40	Cristalia
176	Fentalina, citrato 50mg/ml 5ml	1.000	Ampola	3,45	Cristalia
177	Fitomenadina 10mg/ml 1ml IM/SC	4.000	Ampola	2,10	Hypolabo
181	Fluoxetina 20mg	150.000	Capsul	0,24	Teuto
183	Furosemida 40 mg	300.000	Compri	0,06	Pratidona
184	Gentamicina, sulfato 40mg/ml 2ml	8.000	Ampola	1,43	N
186	Glibenclamida 5mg	500.000	Compri	0,06	Geolab
187	Glicerol Infantil 1,57g contém 1,44g de glicerol	1.000	Suposit	1,75	Pfizer
188	Gliconato de cálcio 10% 10ml	8.000	Ampola	1,90	Isofarma
189	Glicose 10%	3.500	Ampola	1,35	Farmace
192	Glicose 50% 10ml	5.400	Ampola	0,37	Isofarma
193	Haloperidol 1 mg	60.000	Compri	0,16	Cristalia
194	Haloperidol 2mg/ml – solução oral 30ml	2.400	Frs/gts	5,05	Cristalia
195	Haloperidol 5mg	160.000	Compri	0,16	Cristalia
196	Haloperidol 5mg/ml 1ml	720	Ampola	1,65	Cristalia
197	Heparina sódica 5000UI/ml 0,25ml	600	Ampola	6,99	Blausigel
199	Hidralazina 20mg/ml 1ml	4.500	Ampola	7,95	Cristalia
200	Hidralazina, cloridrato de 25mg	7.000	Compri	0,20	Novartes
202	Hidrocortisona, acetato de Creme 1% 30g	7.000	Bisnag	8,35	Teuto
203	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg	12.000	FA-liofi	4,89	Nova
204	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg	3.000	FA-liofi	10,25	Uniao
207	Ibuprofeno 600 mg	70.000	Compri	0,20	Teuto
208	Imipenem + Cilastatina 500mg 20 ml	1.500	FA liofi	35,00	Blausigel
209	Imunoglobulina Humana Anthi RhO(D) 300ug	150	Ampola	264,00	Cslbeehri
212	Isossorbida, dinitrato 5 mg	8.000	Compri	0,15	San val
213	Isossorbida, monoitrato 20mg	8.000	Compri	0,16	Zydos
214	Isoxsuprina, cloridrato 10mg 2ml	2.000	Ampola	9,98	Mabra
218	Levodopa + benserazida 100mg + 25mg	4.500	Compri	3,85	Roche
221	Levodopa + carbidopa 250mg + 25mg	1.000	Compri	0,98	Teuto
222	Levofloxacino 500mg	8.000	Compri	2,25	EMS
223	Levomepromazina 100mg	30.000	Compri	1,14	Cristalia
224	Levomepromazina 25mg	70.000	Compri	0,55	Cristalia
225	Levomepromazina 40mg/ml sol oral 20 ml	1.560	FRASC	12,90	Cristalia
226	Levonorgestrel 0,75 mg cartela com 2 comprimidos	500	Compri	1,45	Biolab
227	Levonorgestrel 1,5 mg cartela com 1 comprimido	500	Compri	0,15	Biolab
235	Loratadina 1mg/ml – Xarope 100ml	2.500	FRASC	5,39	Pratidona
238	Mebendazol 20mg/ml Suspensão oral 30ml	6.000	FRASC	1,65	Sobral
239	Medroxiprogesterona, acetato de 10 mg	3.000	Compri	0,99	EMS
240	Medroxiprogesterona, acetato de 150mg/ml	1.000	Suspen	33,90	Uniao
241	Medroxiprogesterona, acetato de 50mg/ml	800	Suspen	25,50	Uniao
242	Meperidina 25m/ml 2ml	1.000	Ampola	5,35	Cristalia
245	Metildopa 250 mg	40.000	Compri	0,28	Biosinteti
246	Metildopa 500mg	50.000	Compri	0,65	TKS
248	Metilprednisolona 500mg	800	FA- liof	27,70	N pharma
250	Metoclopramida 10 mg /ml	10.000	Ampola	0,59	Isofarma
252	Metoclopramida 5mg/ml 2ml	14.100	Ampola	0,49	Isofarma
253	Metolprolol, succinato 25mg liberação controlada	10.000	Compri	0,35	Multlab
256	Metoprolol, succinato 50mg liberação controlada	10.000	Compri	0,75	Astrazen

257	Metoprolol, tartarato 100mg	10.000	Compri	0,56	Biosinteti
259	Metronidazol 250mg	80.000	Compri	0,18	Pratidona
260	Metronidazol 400mg	35.000	Compri	0,67	EMS
262	Miconazol, nitrato 2% 20mg/g creme vaginal 60g	5.000	Bisnag	6,85	Pratidona
264	Midazolam 5mg/ml 3ml	2.000	Ampola	2,22	Hipolabo
265	Misoprostol 200ug	700	Compri	44,50	Pfizer
266	Misoprostol 25ug	2.000	Compri	9,50	Infam
267	Morfina 10mg/ml	1.500	Ampola	3,49	Cristalia
268	Morfina 1mg/ml	2.000	Soluçã	7,40	Cristalia
271	Nifedipina 10mg	35.000	Compri	0,12	Geolab
273	Nifedipina 20mg retard	9.000	Compri	0,12	Bayer
276	Nistatina 25.000UI/g – 50g + aplicador – vaginal 50g	5.000	Bisnag	6,70	Teuto
277	Nitrato de prata 1% - Solução Oftálmica 10ml	50	Fras/gt	3,48	Furp
278	Nitroglicerina 5mg/ml 10ml	600	Ampola	52,50	Cristalia
279	Nitroprusseto de sódio 50mg	1.500	Ampola	15,90	Hipofarm
280	Epinefrina, hemitartrato de 1mg/ml 1ml	1.200	Amp	4,75	Uniao
281	Noretisterona 0,35mg blister com 35 comprimidos	3.500	Compri	0,38	Biolab
282	Noretisterona, enantato de + valerato de estradiol (50ma + 5ma)/ml	1.000	Seringa	15,50	Biolab
283	Norfloxacino 400mg	100.000	Compri	0,52	Multlab
284	Nortriptilina, cloridato 10mg	30.000	Cápsul	0,60	Hipolabor
285	Nortriptilina, cloridato 25mg	48.000	Cápsul	0,65	Novartiz
286	Nortriptilina, cloridato 50mg	54.000	Cápsul	0,50	Ranbaxy
287	Nortriptilina, cloridato 75 mg	30.000	Cápsul	0,40	Ranbaxy
289	Óleo mineral 100ml	3.000	FRASC	3,20	Pharma
293	Oxaciina 500mg	10.000	FA-liofi	4,10	Blau
294	Oxcarbamazepina 300mg	20.000	Compri	1,30	Uniao
295	Oxcarbamazepina 600mg	30.000	Compri	1,78	Uniao
298	Paroxetina 20mg	48.000	Compri	0,70	Supera
299	Paroxetina 30mg	33.600	Compri	0,78	Supera
303	Permetrina loção 5% 50mg/g sol tópica 60ml	2.400	FRASC	4,95	Mult lab
304	Petidina, cloridrato 50mg/ml 2ml	600	Ampola	2,95	Uniao
305	Piridoxina, cloridrato de 40mg	4.000	Compri	0,52	Vipn
306	Pirimetamina 25 mg	4.000	Compri	0,10	Farmoqui
308	Prednisona 20mg	60.000	Compri	0,30	Pratidona
310	Prometazina 25 mg	20.000	Compri	0,11	Teuto
313	Propiltiouracila 100mg	8.000	Compri	0,49	Biolab
314	Propranolol, cloridrato 40mg	500.000	Compri	0,03	Geolab
315	Protetor labial, uso profissional, FPS mínima de 30 UVB/UVA, com ação hidratante, resistente a água , dermatologicamente testado, hipoalergênico embalagem em bastão com no mínimo 4,5g	1.500	UND	21,20	Farmax
316	Protetor solar para pele, de uso profissional /ocupacional, odor suave e agradável, coloração natural, hipoalergênico, não gorduroso e não comedogênico, fator de proteção mínima 30, com	3.500	FRASC	11,50	Farmax
318	Ranitidina, cloridrato 25mg/	13.020	Ampola	0,74	Farmace
323	Risperidona 1mg	7.200	Compri	0,45	Uniao
325	Salbutamol 0,4mg/ml – Xarope 120ml	1.500	FRASC	2,40	Farmace
330	Sinvastatina 20mg	200.000	Compri	0,13	Laboriz
332	Sulfadiazina 500mg	8.000	Compri	0,20	Sobral
333	Sulfadiazina de Prata 1% 10mg/g creme 30g.	5.000	Bisnag	5,90	Pratidona
335	Sulfametoxazol + trimetroprima 400 + 80 mg	70.000	Compri	0,15	Pratidona

336	Sulfato de magnésio 10% 10ml	1.200	Ampola	0,52	Isofarma
337	Sulfato de magnésio 50% 10ml	1.200	Ampola	1,35	Isofarma
340	Sulfiram 22,25g solução tópica 100ml	1.000	FRASC	24,20	Pravim
344	Tenoxicam 40mg	4.500	FA-liofi	11,00	Uniao
345	Tiabendazol 50mg/ml – Suspensão oral 100ml	1.000	FRASC	10,90	Uci
346	Tiabendazol creme 45g	3.000	Bisnag	9,90	Uci
347	Tiamina, cloridrato de 300mg	8.000	Compri	0,40	Natalubi
348	Tiopental sódico 1G	1.000	FA liofi	41,50	Cristalia
349	Tobramicina + Dexametasona – solução oftálmica 5ml	500	Fras/gt	27,80	EMS
353	Tramadol 50mg/ml	15.000	Ampola	1,70	Teuto
354	Tretaciclina + Anfotericina B vaginal c/ aplicador45g	1.000	Bisnag	18,90	Pratidona
355	Valproato de sódio 250mg	46.800	Cáps o	0,45	EMS
356	Valproato de sódio 500mg	50.000	Compri	1,04	EMS
357	Valproato de sódio 50mg/ml 100ml sol oral ou xarope	2.400	FRASC	5,05	Hipolabo
360	Verapamil sódica 5mg	8.000	Compri	1,05	Teuto
363	Clindamicina 300mg/2ml	1.000	Amp	1,40	Teuto
364	Clindamicina 600g/4ml	600	Amp	7,00	NFarma
371	Atenolol 100mg	100.000	COMP	0,08	Pratidona
376	Clindamicina 300mg	2.000	COMP	0,75	Teuto
377	Doxazosina, maleato 4mg	3.000	COMP	1,48	Sandoz
381	Ibuprofeno 300mg	30.000	COMP	0,20	Vitaoan
384	Levotiroxina sódica 75mcg	2.000	COMP	0,55	Merk
389	Paracetamol + Codeína 30mg	50.000	COMP	0,57	Geolab
392	Propranolol =, cloridrato 10mg	80.000	COMP	0,21	Sanval
401	Diclofenaco Dietilamônio 10mg 60g	4.000	Bisn	5,25	Medley
403	Kollagenase s/clorafenicol 0,6U/G 30g	2.000	Bisn	20,70	Cristalia
404	Bupropiona 150mg	20.000	COMP	2,00	EMS
405	Imipramina 25mg	20.000	COMP	034	Cristalia
408	Topiramato 25mg	20.000	COMP	0,35	EMS

Art. 8º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.-

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 15. O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciador sobre a aceitação da referida carona;
- c). Após autorização do gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito;
- d) O Órgão gerenciador limitara ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) caronas para órgãos públicos que assim solicitara.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/93, Decreto nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16 Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71
Joaz Oliveira Mendes da Silva
CPF: 061.242.554-13
Gerenciador

KIREI TECNOLAB LTDA - EPP - CNPJ: 06.912.821/0001-80
Edinaldo Nunes de Lima
CPF: 482.296.284-91
Sócio Administrador
Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

Aos 30 (trinta) dias de Outubro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número **050/2017**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARINHO E MELO COM. VAR. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 18.457.707/0001-97
 Endereço: Av. Presidente Bandeira, 236 – Alecrim – Natal/RN
 CONTATO: (84) 2226-0487
 DIOGO HENRIQUE LIMA DE AZEVEDO - CPF: 011.774.994-01 (Procurador).

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Médio Unitário	Marca
6	Aciclovir sódico 200mg	12.000	Compri	0,30	Aspenphar
15	Ácido tranexâmico 50mg/ml 5ml	4.000	Ampola	4,98	Polabor
23	Alprazolam 0,5mg	30.000	Compri	0,20	União
31	Amitriptilina, cloridrato 75mg	55.200	Compri	0,36	Cristalia
44	Beclometazona, dipropionato 200ug/dose – pó, susp inalante ou aerossol (oral)	1.000	FRASC	46,45	Novartz
45	Beclometazona, dipropionato 50ug/dose – pó, susp inalante ou aerossol (oral)	500	FRASC	85,70	Chiesi
49	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	1.500	FA-liofi	13,40	Teuto
60	Bromazepam 3mg	60.000	Compri	0,07	Sanval
61	Bromazepam 6mg	100.000	Compri	0,15	Sanval
72	Carbonato de Lítio 300mg	50.000	Compri	0,33	Hipolabor
86	Cetoconazol 200mg	15.000	Compri	0,40	PratiDonaduz
88	Cinarizina 25mg	20.000	Compri	0,10	Geolab
89	Cinarizina 75mg	20.000	Compri	0,30	Geolab
125	Diazepam 10mg	200.000	Compri	0,06	Cristalia

126	Diazepam 5mg	108.000	Compri	0,05	Cristalia
127	Diazepam 5mg/ml 2ml	10.800	Ampola	0,74	Hipolabor
137	Diltiazem 60mg	4.000	Compri	0,43	Ems
152	Epinefrina, cloridrato 1mg/ml 1ml	4.000	Ampola	2,30	Hipofarma
205	Hidróxido de alumínio 62,5 mg – Suspensão 100ml	1.500	FRASC	3,90	Natulab
215	Itraconozol 100 mg	4.500	Compri	1,00	PratiDonaduz
263	Midazolam 15mg	20.000	Compri	1,90	União
269	Nafazolina + difenidramina (1mg+0,5mg) Solução nasal 20ml	600	Fras/gt	8,88	Newlab
350	Topiramato 50mg	3.000	Compri	0,51	Zydus
394	Verapamil sódica 80mg	5.000	COMP	0,11	PratiDonadu

Art. 8º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 15. O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciador sobre a aceitação das referidas caronas;
- c). Após autorização do gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito;
- d) O Órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) caronas para órgãos públicos que assim solicitara.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/93, Decreto nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16 Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN

CNPJ: 08.204.497/0001-71

Joaz Oliveira Mendes da Silva

CPF: 061.242.554-13

Gerenciador

MARINHO E MELO COM. VAR. DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 18.457.707/0001-97

DIOGO HENRIQUE LIMA DE AZEVEDO

CPF: 011.774.994-01 (Procurador).

Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017

Aos 30 (trinta) dias de Outubro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número **050/2017**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- I) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 40.790.727/0001-34

Endereço: R. Lagoa da Pedra, 953 – Pitumbu – Natal/RN.

CONTATO: (84) 3025-8124 – 3025-8404

Representante: Luiz Silverio Sobrinho Junior – CPF: 012.426.584-75.

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Médio Unitário	Marca
1	Ác. Ascórbico 100mg/ml 5ml	10.000	Ampola	1,25	Teuto
3	Ác. Épsilon aminocapróico 50mg/ml 20 ml	1.000	FA solu	25,83	ZyduS
4	Acebrofilina 50 mg	1.000	FRASC	12,27	Ems
5	Aciclovir 50mg/g creme	2.000	Bisnag	8,54	Prati
7	Aciclovir sódico 250mg	500	FA – lio	52,00	Teuto
8	Ácido Acetilsalicílico 100mg	500.000	Compri	0,03	Imec
9	Ácido acetilsalicílico 500mg	4.000	Compri	0,05	Imec
11	Ácido Ascórbico 500mg	150.000	Compri	0,20	Natulab
12	Ácido fólico 5mg	300.000	Compri	0,07	Hipolabor
16	Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A (Retinol) + Vitamina E (Tocoferol) + Lecitina de soja – locão tópica 100	3.000	FRASC	6,70	Nutriex
18	Água para injetáveis 500ml	2.000	FRASC	4,28	Helixst
19	Albendazol 400mg	40.000	Compri	0,89	Prati
21	Alendronato de sódio 70mg	10.000	Compri	1,00	Ems
25	Ambroxol 15mg/5ml – Xarope 120ml	5.000	FRASC	2,83	Cimed
26	Ambroxol 30mg/5ml – Xarope 120ml	5.000	FRASC	2,83	Mariol
28	Amiodarona, cloridrato 200mg	15.000	Compri	0,34	Geolab
33	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 875 mg+125mg	10.000	Compri	3,50	EMS
34	Amoxicilina 250 mg	5.000	FRASC	6,00	Prati
35	Amoxicilina 500mg	130.000	Cápsul	0,25	Prati
36	Ampicilina, sódica 1G	2.500	FA liofi	8,00	Teuto
40	Atenolol 50mg	400.000	Compri	0,05	Prati
42	Azitromicina 500mg	30.000	Compri	0,92	Mediqui
46	Benzil penicilina + benzatina 1200mg	1.500	Fra/Am	1900	Teuto
47	Benzil penicilina + potássica 300 +100	1.500	Fra/Am	14,00	Blau
48	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	1.500	FA-liofi	16,00	Teuto
52	Benzoato de benzila 25% emulsão tópica 60ml	1.000	FRASC	5,00	Heltz
54	Betametasona + gentamicina 0,64mg+0,5mg/g – creme 30g	2.500	Bisnag	23,00	Prati
62	Butilbrometo e escopolamina 20mg/ml 1 ml	5.000	Ampola	1,90	Hipolab
63	Butilescopolamina + dipirona	2.000	Compri	0,50	Pharlab
64	Butilescopolamina + dipirona (4mg+500mg) 5ml	5.000	Ampola	2,60	Farmac
65	Captopril 25mg	900.000	Compri	0,04	Hipolab

70	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg de	50.000	Compri	0,45	Natulab
77	Cefalexina 200mg/ml	5.000	FRASC	9,50	Natulabi
79	Cefalotina sódica 1G	10.000	FA liofi	4,00	Abl
80	Cefazolina sódica 1G	7.000	FA liofi	4,30	Abl
82	Cefepime 2g – FA	1.000	FA liofi	40,90	Teuto
84	Ceftriaxona sódica 1 ^a	5.400	FA-liofi	6,00	Teuto
87	Cetoconazol 20mg/g – crème 30g	5.000	Bisnag	1,90	Sobral
90	Ciprofloxacino 2mg/ml – 100ml	1.000	Bolsa s	47,00	Isofarm
91	Ciprofloxacino 500mg	30.000	Compri	0,48	Prati
94	Claritromicina 250mg	8.000	Compri	0,60	EMS
95	Claritromicina 500mg	5.000	Compri	4,90	EMS
96	Claritromicina 50mg/ml – suspensão oral	500	FRASC	58,00	EMS
100	Clonazepam 0,5mg	86.400	Compri	0,18	Geolab
103	Clopidrogel 75mg	15.000	Compri	1,60	Geolab
104	Cloreto de potássio 10% 10 ml	2.000	Ampola	0,34	Farmac
105	Cloreto de potássio 19,1% 10ml	3.000	Ampola	0,35	Farmac
106	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	2.000	Ampola	0,30	Equiple
107	Cloreto de sódio solução nasal 30ml	6.000	Frs/gts	1,60	Farmac
108	Cloridrato de dobutamina 5 mg/ml	200	Ampola	12,00	União
113	Clreto de sódio 20% 10ml	1.200	Ampola	0,24	Santec
114	Complexo B	100.000	Compri	0,11	Natulab
115	Complexo B – Polivitaminico – Xarope	4.000	FRASC	2,45	Natulab
117	Dexametasona 2mg/ml 2ml	24.000	Ampola	0,73	Ache
123	Dexclorfeniramina 2mg	30.000	Compri	0,14	Geolab
124	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml sol oral ou xarope 100ml	10.000	FRASC	1,60	Teuto
130	Diclofenaco potássio 50mg	30.000	Compri	0,08	Geolab
131	Diclofenaco resinato 15mg/ml – solução oral 20ml	1.000	Fras/gt	4,90	Vitamed
133	Diclofenaco sódio 50mg	300.000	Compri	0,05	Vitamed
134	Digoxina 0,05mg/ml elixir 100ml	600	FRASC	14,69	Prati
135	Digoxina 0,25mg	50.000	Compri	007	Teuto
140	Dimeticona 75mg/ml – Suspensão oral 10ml	2.800	Fras/gt	1,00	Hipolab
141	Dipirona + Prometazina + Adifenina 750 + 25 + 25mg 2 ml	8.000	Ampola	2,10	Farmac
143	Dipirona sódica 500mg	200.000	Compri	0,11	Prati
144	Dipirona sódica 500mg/ml 2ml	30.000	Ampola	0,60	Teuto
145	Doxazosina, maleato 10 mg	7.000	Compri	0,60	Uniaoquin
147	Enalapril, maleato 10 mg	600.000	Compri	0,08	Sanval
153	Eritromicina, estearato 25mg/ml Suspensão 60ml	5.000	FRASC	7,90	Prati
157	Escopolamina 6,67mg/ml + Dipirona 334,4mg/ml Solução oral 20ml	5.000	Fras/gt	11,50	Farmac
159	Espirinolactona 100mg	35.000	Compri	0,60	Hipolab
164	Estrogênios conjugados 0,625 mg/g 60g creme vaginal	3.000	Bisnag	19,00	EMS
166	Etinilestradiol 0,02mg Gestodeno 0,075m cartela com 21 comprimidos	10.000	Compri	1,20	Sandoz
167	Etinilestradiol 0,03 + levonorgestrel 0,15mg blister 21 drágeas	10.000	Compri	0,30	Biolabsan s
169	Fenitoína sódica 100mg	40.800	Compri	0,34	Teuto
175	Fenoterol 5mg/ml – solução inalante 20ml	2.500	Fras/gt	4,45	Hipolabo
179	Fluconazol 150 mg	10.000	Cápsul	0,87	Mediqui
180	Flumazenil 0,1mg/ml	600	Ampola	39,60	Teuto
182	Furosemida 10mg/ml 2ml	12.000	Ampola	0,70	Farmac
185	Gentamicina, sulfato 5 mg/ml – colírio 10ml	700	Fra/gts	25,50	Allergan

190	Glicose 25% 10ml	4.200	Ampola	0,30	Farmac
191	Glicose 5 %	4.000	Ampola	4,00	Farmac
198	Heparina sódica 5000UI/ml 5ml	420	Ampola	14,00	Blau
201	Hidroclorítiazida 25mg	800.000	Compri	0,04	Teuto
206	Ibuprofeno 50mg/ml – suspensão oral 30ml	20.000	Fra/gts	2,39	Natulab
210	Ipratrópio 0,25mg/ml – Solução inalante 20ml	2.000	Fra/gts	1,80	Hipolabo
211	Isossorbida 10mg	15.000	Compri	0,15	Sanval
216	Ivermectina 6mg	4.500	Compri	1,15	Vitamed
217	Lactulose 667 mg/ml – Xarope 120ml	2.000	FRASC	13,45	Nutriex
219	Levodopa + benserazida 200mg + 50mg	4.500	Compri	5,15	Roche
220	Levodopa + carbidopa 200mg + 50mg	4.500	Compri	2,75	Cristali
228	Levotirixina sódica 50ug	5.000	Compri	0,30	Merck
229	Levotiroxina sódica 100ug	5.000	Compri	0,60	Ache
230	Levotiroxina sódica 25ug	5.000	Compri	0,68	Ache
231	Lidocaína 2% - 100mg/ml aerossol	300	FRASC	87,00	Cristalia
232	Lidocaína 2% - 20mg/g gel 30g	10.000	Bisnag	2,95	Pharlab
233	Lidocaína, cloridrato 2% 20mg/ml sem vasoconstrictor	3.000	FA-solu	3,30	Hypofar
234	Loratadina 10 mg	70.000	Compri	0,17	Geolab
237	Mebendazol 100mg	100.000	Compri	0,11	Sobral
243	Metformina 500 mg	200.000	Compri	0,12	Prati
247	Metilergometrina, maleato 0,2mg/ml 1ml	4.000	Amp	2,25	Uniaoquin
249	Metoclopramida 10 mg	18.000	Compri	0,16	Hipolab
251	Metoclopramida 4mg/ml – Solução oral 10 ml	12.000	Fra/gts	1,20	Mariol
254	Metoprolol, succinato 1mg/ml 5ml	200	Ampola	118,00	Astrazene
255	Metoprolol, succinato 100mg liberação controlada	10.000	Compri	1,25	Astrazene
258	Metronidazol 10% 100mg/g creme vaginal 50g	5.000	Bisnag	6,68	Teuto
261	Metronidazol 5mg/ml 100ml	8.000	Bolsa/s	3,80	Farmac
270	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g 15g	8.000	Bisnag	2,65	Sobral
272	Nifedipina 20mg	50.000	Compri	0,12	Geolab
274	Nimesulida 100mg	200.000	Compri	0,19	Vitamedi
275	Nistatina 100.000UI/ml – Suspensão 50ml	5.000	Fra/gts	4,80	Natulab
288	Ocitocina 5UI/ml 1ml	8.000	Ampola	1,99	Blau
290	Omeprazol 20mg	400.000	Cápsul	0,10	Pharlab
291	Omeprazol 40mg	100.000	Cápsul	0,55	EMS
292	Ondansetrona 2mg/ml 4ml	3.500	Ampola	1,25	Hiypofa
297	Paracetamol 750mg	220.000	Compri	0,11	Zydus
300	Pasta água 100mg c/15 ml	5.000	FRASC	5,50	Cimed
301	Permanganato de potássio 100mg	3.000	Compri	0,08	Mariol
302	Permetrina loção 1% 10mg/g sol tópica 60ml	2.400	FRASC	3,00	Nativita
307	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml Solução oral 100ml	5.000	FRASC	8,70	Prati
309	Prednisona 5mg	70.000	Compri	0,16	Vitamedi
311	Prometazina, cloridrato 25mg/ml 2ml	9.000	Ampola	2,79	Sanval
312	Propalilnitrato 10mg	18.000	Compri	1,10	Bristol
317	Ranitidina, cloridrato 150mg	180.000	Compri	0,12	Teuto
319	Ranitidina, cloridrato de 15mg/ml –Xarope 100ml	3.000	FRASC	11,90	Nativita
324	Sais para rehidratação – pó p solução oral 27,9g	30.000	Envelo	0,75	Natulab
326	Salbutamol, sulfato 100 ug/ml pó inalante ou aerossol	3.000	FRASC	12,50	Teuto
327	Secnidazol 1000mg	38.000	Cápsul	0,98	Pharlab
328	Sertralina 50mg	40.000	Compri	0,30	Geolab

329	Simeticona 15mg	6.000	FRASC	2,00	Hipolab
331	Sinvastatina 40mg	150.000	Compri	0,25	Sanval
334	Sulfametoxazol + trimetoprima 40+8mg/ml - Suspensão 100ml	7.000	FRASC	2,40	Teuto
338	Sulfato Ferroso 25mg/ml Fe+ - solução oral 30 ml	10.000	Fra/gts	1,50	Natulab
339	Sulfato Ferroso 40mg Fe +	300.000	Compri	0,05	Natulab
341	Suxametônio 100mg	800	FA-liofi	15,80	Blau
342	Suxametônio 500mg	300	FA-liofi	18,00	Uniao
343	Tenoxicam 20mg	15.000	Cápsul	1,89	Genon
351	Tramadol 100mg/ml	10.000	Ampola	1,15	Hipolab
361	Água para injetáveis 1.000ml	1.000	Fr	8,50	Ralex
362	Ciprofloxacino 200g	300	Bolsa	35,00	Hisofar
365	Dobutamina 250g/20ml	300	Amp	15,00	Hipolab
366	Lidocaína 2% C/V 20ml	1.000	Fr/Amp	4,50	Hipofar
367	Lidocaína 5% pesada 20ml	1.000	Amp	7,00	Cristali
369	Amiodarona, cloridrato 100mg	5.000	COMP	0,45	Geolab
370	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 + 125mg	10.000	COMP	2,50	EMS
372	Atenolol + clortalidona 100+25mg	30.000	COMP	0,70	EMS
373	Atenolol + clortalidona 50+12,5mg	30.000	COMP	0,40	EMS
374	Azitromicina 1mg	2.000	COMP	14,50	Multlab
375	Ciprofloxacino 250mg	10.000	COMP	0,32	EMS
378	Enalapril, maleato 5mg	2.000	COMP	0,14	EMS
379	Hidroclorotiazida 50mg	100.000	COMP	0,08	Pharlab
380	Ibuprofeno 200mg	30.000	COMP	0,34	Mediqui
382	Lansoprazol 15mg	30.000	COMP	1,75	Sigmapha
383	Lansoprazol 30mg	30.000	COMP	2,10	Sigmapha
388	Paracetamol 500mg	200.000	COMP	0,06	Prati
391	Pantoprazol 40mg	50.000	COMP	0,80	Pharlab
393	Ranitidina, cloridrato 300mg	30.000	COMP	1,80	Geolab
395	Azitromicina 900mg/5ml	3.000	Fr	9,00	Prato
396	Dipirona 50mg/ml 100ml	5.000	Fr	6,00	Teuto
397	Dexametasona 0,1% 1mg/ml suspensão	1.000	Fr	2,05	Sobral
398	Dexametasona 0,5mg/ml elixir 100ml	5.000	Fr	2,35	Farmac
399	Escopolamina + Dipirona 10mg/ml 20ml	5.000	Fr	13,00	Farmac
400	Hidróxido de Alumínio+ Magnésio 150ml	1.000	Fr	13,00	Mariol
402	Kollagenase c/clorafenicol 30g	2.000	Bisn	19,00	Abiboltt
406	Claritromicina 500g	1.000	Fr/Amp	5,00	EMS
407	Gabapentina 300m	20.000	COMP	1,13	Prati

Art. 8º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 15. O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte trâmite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciador sobre a aceitação da referida carona;
- c). Após autorização do gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito;
- d) O Órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) caronas para órgãos públicos que assim solicitara.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/93, Decreto nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16 Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71
Joz Oliveira Mendes da Silva

CPF: 061.242.554-13

Gerenciador

RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 40.790.727/0001-34

Luiz Silverio Sobrinho Junior – CPF: 012.426.584-75

(Procurador)

Empresa

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AVISO AOS LICITANTES (2ª chamada)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017 – SAAE/EXTREMOZ

PROCESSO Nº. 060/2017

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE EXTREMOZ, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado através da portaria de n.º 028/2017 de 02/01/2017, torna público que realizará **no dia 16 de novembro de 2017, às 09:00 horas, na Sede do SAAE**, localizado na Rua Antônio Cabral de Brito, n.º. 208 – Extremoz/RN, CEP n.º. 59.575-000, o Pregão Presencial para Contratação de empresa para prestação dos serviços para cessão de direito de uso de Software com Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Portal da Transparência, **EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fito de atender as necessidades do SAAE/EXTREMOZ.

O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados na sede do SAAE/EXTREMOZ/RN, no endereço acima mencionado, em horário normal de funcionamento (De segunda a sexta feira das 8:00 às 14:00hs), ou através do e-mail: cpl.saaeextremoz@gmail.com.

Extremoz/RN, 01 de novembro de 2017.

RENATA THAIS S. SANTOS REIS
Pregoeira

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva

Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias

1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva

2º Secretário: Renato José Barbosa Leite

3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

PORTARIA 107/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Sr(a) **Pedro Quintiliano Cordeiro**, portador do CPF 121.757.794-75, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA 108/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais, consoante permissibilidade do inciso XIX do artigo 30 e artigo 201, do Regimento Interno,

26

ANO VIII – Nº 1594 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

RESOLVE:

Art. 01º. Fica estabelecido ponto facultativo para todos os servidores da Câmara Municipal de Extremoz no dia 03 de Novembro de 2017 (Sexta - Feira), razão pela qual não haverá expediente ao público.

Art. 02º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Extremoz/RN, 01 de Novembro de 2017.

Vereador FÁBIO VICENTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

